



## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

*Dispõe sobre normas aplicáveis às atividades complementares do Curso de Direito*

Art. 1º. As atividades complementares definidas no art. 1º, parágrafo único da Resolução CNE nº 2 de 2007 e art. 8º da Resolução CNE nº 9 de 2004 são componentes curriculares obrigatórios que enriquecem e complementam o perfil do formando, possibilitando o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As atividades complementares não se confundem com o Estágio Supervisionado ou Trabalho Conclusão de Curso.

Art. 2º. As atividades complementares do eixo de Formação Prática, destinadas aos alunos do Curso de Direito, oferecidas pela Instituição em, no mínimo, quinhentas (500) horas integram conteúdos teóricos e práticos, sendo 200 (duzentas) escolhidas livremente pelo aluno e 300 (trezentas) cumpridas nos cursos de extensão planejados para o décimo período.

§ 1º. As atividades complementares podem ser:

- a) práticas investigativas;
- b) cursos de extensão e;
- c) projetos de extensão à comunidade.

§ 2º. As 200 (duzentas) horas de atividades escolhidas livremente pelo aluno conforme seu interesse e aptidão, devem ser variadas e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) em cada um dos tipos (cursos de extensão, práticas investigativas e atividades de extensão à comunidade).

§ 3º. As atividades, que poderão ser desenvolvidas dentro ou fora da Instituição, serão validadas após comprovação de aproveitamento, incluindo critérios de presença, participação e avaliações, quando for o caso, mediante certificados e relatórios.

Art. 3º. O aluno deve cumprir as atividades complementares, apresentando ao Núcleo de Práticas Jurídicas, no prazo estabelecido pela coordenação, os certificados e relatórios originais com a respectiva cópia para conferência, dispensando, assim, a autenticação destes.

Art. 4º. As atividades complementares poderão ser cumpridas, desde o primeiro semestre, na seguinte conformidade:

I - 200 (duzentas) horas de atividades complementares escolhidas pelo aluno, conforme o disposto no artigo 5º.

*Revisão*



II - 300 (trezentas) horas obrigatórias em cursos de extensão modulares, planejados para o décimo período, com a presença mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e aprovação nas avaliações do(s) curso(s).

III - Os critérios de avaliação no(s) curso(s) de extensão do décimo período são os mesmos vigentes na Instituição (com a possibilidade de recuperação e exame).

Art. 5º. As 200 (duzentas) horas de atividades complementares poderão envolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Palestras jurídicas.
- b) Cursos de extensão presenciais na área jurídica.
- c) Fórum Jurídico.
- d) Curso Online da EaD Unifev.
- e) Cursos à distância realizados em outras Instituições que serão validados, desde que a Universidade certificadora seja credenciada pelo MEC, LFG, FGV, iPED, Escola da Magistratura, Senado, Damásio, AASP (válido apenas se o curso tiver avaliação).
- f) Ciclo de Debates.
- g) Olimpíadas do curso de Direito Unifev.
- h) Eventos Científicos (Unic).
- i) Mostra Unifev.
- j) Manhã Jusfilosófica.
- k) Projeto Holofote.
- l) Projeto Case.
- m) Júris simulados.
- n) Participação em iniciação científica.
- o) Publicação de artigo científico em periódico indexado pela CAPES ou evento científico jurídico ou de áreas afins (desde que não proveniente de iniciação científica).
- p) Projetos sociais de extensão (Direito do idoso, etc.).
- q) Ouvinte em bancas de monografias, mediante apresentação de relatório (cada banca vale 45 minutos).
- r) Grupo teatral (até 100 horas). "Direito (em) cena".
- s) Vinhetas – Programetes do Direito – "Foca no Direito".

Art. 6º. As atividades complementares definidas na tabela acima terão o cômputo das horas definido por deliberação do Colegiado de Curso, podendo ser alterado se o colegiado julgar necessário.

Art. 7º. Outras atividades não descritas podem ser validadas, a critério da coordenação, dependendo de consulta prévia por escrito e aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º. Pelo menos 20 (vinte) horas destinadas às atividades complementares devem ser dedicadas à filantropia.



Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 28 de outubro de 2014.



Prof. Dr. Eduardo César Catanozi  
Presidente do CONSEPE



Prof. Dr. Rogério Rocha Matarucco  
Reitor



Profa. Ma. Níve Daniela G. Pignatari  
Coordenadora do Curso de Direito